

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 877, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - São criados e classificados em primeira entrância, com uma Vara, os seguintes Foros Distritais:

I - Artur Nogueira, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Moji Mirim, abrangendo os Municípios de Holambra e Engenheiro Coelho;

II - Barrinha, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Sertãozinho;

III - Cajati, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Jacupiranga;

IV - Cesário Lange, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Tatuí;

V - Guapiaçu, para o Município do mesmo nome, na Comarca de São José do Rio Preto;

VI - Guaré, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Tatuí;

VII - Igaraçu do Tietê, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Barra Bonita;

VIII - Itupeva, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Jundiaí;

IX - Joaçópolis, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Piracaia;

X - Louveira, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Vinhedo;

XI - Nazaré Paulista, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, na Comarca de Atibaia;

XII - Ouroeste, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelos Municípios de Indaiopará e Guarani D'Oeste, na Comarca de Fernandópolis;

XIII - Paranapuã, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Jales;

XIV - Poloni, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Monte Aprazível;

XV - Rio Grande da Serra, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Ribeirão Pires;

XVI - Santa Albertina, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Jales;

XVII - São Lourenço da Serra, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Itapecerica da Serra;

XVIII - Sud Menucci, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Pereira Barreto;

XIX - Tabatinga, para o Município do mesmo nome, como sede, na Comarca de Ibitinga;

XX - Tarumã, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Assis;

XXI - Três Fronteiras, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelos Municípios de Santana da Ponte Pensa e Santa Rita D'Oeste, na Comarca de Santa Fé do Sul;

XXII - Valentim Gentil, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Votuporanga.

Artigo 2º - A competência dos Foros Distritais é plena, exceto quanto ao Serviço das Execuções Criminais, que permanecerá na Sede da Comarca.

Artigo 3º - É criada a 2ª Vara para o Foro Distrital de Américo Brasiliense, da Comarca de Araraquara, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, classificada em primeira entrância.

Parágrafo único - A Vara criada por este artigo terá competência cumulativa, civil e criminal, cabendo à 1ª Vara o Serviço do Júri e à 2ª Vara a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 4º - São elevados à categoria de Comarca de primeira entrância, os seguintes Foros Distritais:

I - Aguaiá, desanexado da Comarca de São João da Boa Vista;

II - Águas de Lindóia, desanexado da Comarca de Serra Negra;

III - Boituva, desanexado da Comarca de Porto Feliz, abrangendo o Município de Iperó e o Distrito de Bacaetava;

IV - Borborema, desanexado da Comarca de Itápolis;

V - Cerquilho, desanexado da Comarca de Tietê;

VI - Chavantes, desanexado da Comarca de Ourinhos;

VII - Cordeirópolis, desanexado da Comarca de Limeira;

VIII - Guará, desanexado da Comarca de Ituverava;

IX - Ilha Solteira, desanexado da Comarca de Pereira Barreto;

X - Ipaucu, desanexado da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

XI - Ipuã, desanexado da Comarca de São Joaquim da Barra;

XII - Itai, desanexado da Comarca de Avaré;

XIII - Jaguariúna, desanexado da Comarca de Pedreira;

XIV - Maracai, desanexado da Comarca de Paraguaçu Paulista, abrangendo os Municípios de Cruzália e Pedrinhas Paulista;

XV - Mongaguá, desanexado da Comarca de Itanhaém;

XVI - Monte Mor, desanexado da Comarca de Capivari;

XVII - Nova Odessa, desanexado da Comarca de Americana;

XVIII - Panorama, desanexado da Comarca de Tupi Paulista;

XIX - Peruíbe, desanexado da Comarca de Itanhaém;

XX - Pirapozinho, desanexado da Comarca de Presidente Prudente;

XXI - Pontal, desanexado da Comarca de Sertãozinho;

XXII - Potirendaba, desanexado da Comarca de São José do Rio Preto, abrangendo o Município de Nova Aliança;

XXIII - Rosana, desanexado da Comarca de Teodoro Sampaio;

XXIV - São Miguel Arcanjo, desanexado da Comarca de Itapetininga;

XXV - Serrana, desanexado da Comarca de Ribeirão Preto;

XXVI - Tremembé, desanexado da Comarca de Taubaté.

Artigo 5º - É elevado à categoria de Comarca de primeira entrância o Município de Santana do Paraíba, como sede, desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 6º - É criada, em primeira entrância, a Comarca de Bernardino de Campos, para o Município do mesmo nome, desanexado da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 7º - São criadas as 2ªs Varas, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, nas seguintes Comarcas de primeira entrância:

I - Dois Córregos;

II - Estrela D'Oeste;

III - Guará, criada por esta lei complementar;

IV - Ilha Solteira, criada por esta lei complementar;

V - Jardimópolis;

VI - Laranjal Paulista;

VII - Miguelópolis;

VIII - Nova Odessa, criada por esta lei complementar;

IX - Panorama, criada por esta lei complementar;

X - Piracai;

XI - Pirapozinho, criada por esta lei complementar;

XII - Pompeia;

XIII - Pontal, criada por esta lei complementar;

XIV - São Pedro;

XV - Serrana, criada por esta lei complementar;

XVI - Tremembé, criada por esta lei complementar.

Parágrafo único - As Varas referidas neste artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo às 1ªs Varas, o Serviço do Júri; às 2ªs Varas, o Serviço da Corregedoria Permanente; às 3ªs Varas, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 15 - São criadas e classificadas em segunda entrância:

I - a 4ª Vara na Comarca de Andradina;

II - as 3ª e 4ª Varas na Comarca de Batatais;

III - as 4ª e 5ª Varas na Comarca de Birigui;

IV - a 4ª Vara na Comarca de Caraguatatuba;

V - as 5ª e 6ª Varas na Comarca de Carapicuíba, criada por esta lei complementar;

VI - a 4ª Vara na Comarca de Cruzeiro;

VII - as 5ª e 6ª Varas na Comarca de Fernandópolis;

VIII - as 4ª e 5ª Varas na Comarca de Indaiatuba;

IX - as 4ª e 5ª Varas na Comarca de Itaquaquecetuba, criada por esta lei complementar;

X - a 4ª Vara na Comarca de Jaboticabal;

XI - as 5ª e 6ª Varas na Comarca de Jales;

XII - as 3ª e 4ª Varas na Comarca de Leme;

XIII - a 4ª Vara na Comarca de Matão;

XIV - a 4ª Vara na Comarca de Mogi Guaçu;

XV - as 3ª e 4ª Varas na Comarca de Olímpia;

XVI - as 4ª e 5ª Varas na Comarca de Penápolis;

XVII - a 4ª Vara na Comarca de Pindamonhangaba;

XVIII - a 4ª Vara na Comarca de Ribeirão Pires;

XIX - as 4ª e 5ª Varas na Comarca de Santa Bárbara D'Oeste;

XX - a 4ª Vara na Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

XXI - a 4ª Vara na Comarca de Taboão da Serra, criada por esta lei complementar;

XXII - as 3ª e 4ª Varas na Comarca de Taquaritinga;

XXIII - a 5ª Vara na Comarca de Votuporanga.

Parágrafo único - As Varas referidas neste artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, e cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 16 - É criada a 4ª Vara para o Foro Distrital de Vicente de Carvalho, da Comarca de Guarujá, classificada em segunda entrância.

Artigo 11 - São criadas as 2ªs Varas, passando as atuais a se denominarem 1ª Vara, nas seguintes Comarcas de segunda entrância:

I - Agudos;

II - Brotas;

III - Cachoeira Paulista;

IV - Casa Branca;

V - Francisco Morato, criada por esta lei complementar;

VI - Guairá;

VII - Guararapes;

VIII - Lucélia;

IX - Mairinque, criada por esta lei complementar;

X - Orlândia;

XI - Pedreira;

XII - Pitangueiras;

XIII - Promissão;

XIV - Rancharia;

XV - Santa Rita do Passa Quatro;

XVI - Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único - As Varas criadas por este artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo à 1ª Vara, o Serviço do Júri e à 2ª Vara, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 12 - É criada a 2ª Vara para o Foro Distrital de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, classificada em segunda entrância.

Parágrafo único - A Vara criada por este artigo terá competência cumulativa, civil e criminal, cabendo à 1ª Vara, o Serviço do Júri e à 2ª Vara, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 13 - É criada a 3ª Vara no Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, permanecendo em 2ª entrância.

Artigo 14 - São criadas as 3ªs Varas, nas seguintes Comarcas de segunda entrância:

I - Campos do Jordão;

II - Dracena;

III - Garça;

IV - Ibitinga;

V - Itapevi, criada por esta lei complementar;

VI - Itápolis;

VII - Lençóis Paulista;

VIII - Novo Horizonte;

IX - Monte Alto;

X - Palmátil;

XI - Piraju;

XII - São Joaquim da Barra;

XIII - São Roque;